



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	» . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	» . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificações:

Ao Decreto n.º 45 790, que autoriza os órgãos legislativos da província ultramarina de Cabo Verde a expedir diplomas aprovando nova pauta aduaneira de importação para as mercadorias originárias de países estrangeiros.

#### Decreto-Lei n.º 45 870:

Dá nova redacção ao artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 40 949, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41 758, que promulga o reajustamento dos serviços da aeronáutica militar.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 45 871:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Lisboa, para alargamento da Rua do Barão de Sabrosa, duas parcelas de terreno a destacar do prédio do Estado situado na mesma rua, onde se encontra instalada a Escola Maternal do Alto do Pina.

#### Decreto n.º 45 872:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios, as Cadeias Centrais do Norte e de Lisboa e os Hospitais Cíveis de Lisboa a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscritas nos respectivos orçamentos do actual ano económico.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 20 729:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir do dia 1 de Setembro de 1964, para o transporte de tropas e material de guerra, o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Portaria n.º 20 730:

Manda abonar à Embaixada de Portugal no México, com efeitos a partir de 1.º de Julho findo, várias quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado em serviço na Embaixada — Altera a Portaria n.º 20 286.

#### Aviso:

Torna público ter o Ministério dos Negócios Estrangeiros inglês comunicado à Embaixada de Portugal em Londres, a pedido da Embaixada da Polónia naquela capital, que o Governo da República Democrática e Popular da Argélia depositou o instrumento de adesão à Convenção para unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929, e que o Governo da República Árabe Unida confirmou a declaração pela qual se declara vinculado, com a inclusão da província da Síria, pela ratificação pelo Egipto da referida Convenção.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 20 731:

Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Cabo Verde bilhetes-cartas-avião (aerogramas) de várias taxas.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 155, 1.ª série, de 3 de Julho findo, pelo Ministério do Ultramar, Serviços Aduaneiros, o Decreto n.º 45 790, determino que se façam as seguintes rectificações:

No decreto:

No artigo 1.º, alínea b), onde se lê: «... todas as disposições...», deve ler-se: «... todas as imposições...».

Nas instruções preliminares:

No artigo 41.º, onde se lê: «... peso bruto *ad valorem*...», deve ler-se: «... peso bruto ou *ad valorem*...».

No artigo 44.º, onde se lê: «... com inscrição especial...», deve ler-se: «... sem inscrição especial...».

No artigo 63.º, n.º 9.º, onde se lê: «Os vestuários...», deve ler-se: «O vestuário...».

No artigo 63.º, § único, onde se lê: «... dos n.ºs 7.º a 12.º...», deve ler-se: «... dos n.ºs 7.º, 12.º...».

No artigo 72.º, onde se lê: «... quando vendidas...», deve ler-se: «... quando vendidos...».

No artigo 73.º, n.º 3.º, onde se lê: «... automóveis com seus acessórios...», deve ler-se: «... automóveis, com seus acessórios...».

Presidência do Conselho, 10 de Agosto de 1964. —  
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

### Secretaria de Estado da Aeronáutica

#### Decreto-Lei n.º 45 870

Tornando-se necessário providenciar no sentido do regular funcionamento dos serviços da Força Aérea;  
Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu